CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua. Lourenço Côas Netto, 140, Loteamento Universitário – Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 18/2019

"Dispõe sobre as Metas e Diretrizes Orçamentárias do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, para o exercício de 2020, e dá outras providências."

O Presidente do CISAM Meio Oeste, no uso de suas atribuições e considerando a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, de 27 de junho de 2019, que APROVOU as Metas e Diretrizes Orçamentárias PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as metas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM Meio Oeste, para o exercício de 2020, com valor previsto em R$ 1.045.434,90 (um milhão quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), conforme detalhamento a seguir:

METAS E DIRETRIZES DO EXERCÍCIO 2020

PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DO CONSÓRCIO CISAM MEIO OESTE

ÓRGÃO: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM MEIO OESTE

UNIDADE: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM MEIO OESTE

PROGRAMA
04 – CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA E ESGOTO

DIRETRIZ
CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA E ESGOTO

OBJETIVOS
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL.

AÇÕES	PRODUTO	UNID/MED	META	VALOR	FONTE
2.002 – Operação e Manutenção dos Serviços de Regulação e Fiscalização	Consórcio Público	Unidade	01	331.079,23	R. Munic.
2.001 – Operação e Manutenção do Consórcio – CISAM - MO	Consórcio Público	Unidade	01	663.555,67	R. Munic.
1.001 – Construção e Adequação do Consórcio – CISAM – MO	Edificação e Equipamentos	Unidade	01	13.000,00	R. Munic.
1.002 – Construção e Adequação do Consórcio dos Serviços de Regulação e Fiscalização	Edificação e Equipamentos	Unidade	01	37.800,00	R. Munic.
TOTAL				**1.045.434,90**	

Art. 2º - O Presidente do Consórcio durante a elaboração e execução do orçamento de 2020 poderá alterar as metas definidas nesta Resolução, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas e/ou arrecadadas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades do consórcio, conforme disposto no artigo 4° da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 3° - O Orçamento do CISAM Meio Oeste, para o exercício de 2020, evidenciará as receitas pela classificação econômica, pela fonte, pela rubrica, pela alínea e finalmente pela subalínea; e as despesas poderão ter a seguinte classificação:
I - órgão;
II - unidade orçamentária;
III - função;
IV - subfunção;
V - programa;
VI - projeto, atividade ou operação especial;
VII - categoria econômica;
VIII - grupo de despesa;
IX - modalidade de aplicação; e
X - fonte de recurso.
§ 1º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2020 evidenciará as receitas e despesas na forma dos seguintes anexos:
I - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
I - resumo geral da despesa;
II - demonstrativo da evolução da receita, por fontes, conforme disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4° - O Orçamento para o exercício de 2020 contemplará recursos para a reserva de contingência, até o limite de cinco por cento da receita corrente líquida prevista, destinados a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo Único - Os recursos da reserva de contingência destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 12 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados, por ato do Presidente do Consórcio, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

Art. 5° - Para efeito do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n.101, de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação nova, cujo impacto orçamentário-financeiro no exercício não exceda o valor para dispensa de licitação fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, ou suas alterações, devidamente atualizada.

Art. 6° - A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará autorizações para abertura de créditos adicionais.

§ 1° Os recursos oriundos de convênios, contratos ou vinculados a qualquer título não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, por ato do Presidente do Consórcio.

§ 2° A inclusão e/ou alteração da estrutura da categoria econômica em especial, do elemento de despesa e da fonte de recurso nos respectivos projetos e atividades será feita por ato do Presidente do consórcio, alterando o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), aprovado por resolução.

§ 3° A Resolução que aprova o Orçamento para o exercício de 2020 conterá autorização para que o Presidente do Consórcio possa remanejar dotações orçamentárias.

Art. 7° - O Presidente do Consórcio está autorizado a assinar convênios, contratos, acordos e ajustes com os governos, federal, estadual e municipal, através de seus órgãos da administração direta ou indireta e com a iniciativa privada, para realização de obras ou serviços de competência do Consórcio.

Art. 8° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal/SC, 27 de junho de 2019.

Nilvo Dorini
Presidente CISAM Meio Oeste